

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2005

(*) Portaria/MEC nº 961, publicada no Diário Oficial da União de 01/04/2005



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis – Zona Norte		UF: RS
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Franciscano, com sede na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATORA: Anaci Bispo Paim		
PROCESSO N°: 23000.018148/2002-76		
SAPIEnS N°: 20023000784		
PARECER CNE/CES N°: 050/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/2/2005

I – RELATÓRIO

A Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis – Zona Norte solicitou ao Ministério da Educação o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Franciscano, com sede na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, comprovando o atendimento às exigências do art. 20 do Decreto nº 3.860/2001, no que se refere à regularidade fiscal e parafiscal.

Por transformação das Faculdades Franciscanas, o Centro Universitário Franciscano foi credenciado, por 3 (três) anos, em 30 de setembro de 1998, recredenciado como Centro Universitário, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em 25 de maio de 2004, com aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional e de seu estatuto.

O curso de Direito foi autorizado a funcionar por meio do Parecer CNE/CES nº 372/99, homologado por ato ministerial de 13 de julho de 1999, publicado no dia 16 subsequente.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em parecer de 20 de outubro de 2004 manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso, tendo em vista o atendimento dos critérios e padrões de qualidade decorrentes da Portaria MEC nº 1.886/94.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior, designou comissão de avaliação, constituída pelos professores Eduardo Carlos Bianca Bittar e Sérgio Luís Souza Araújo, que apresentou o Relatório nº 6240, no qual manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso de Direito, com a seguinte descrição:

A Administração acadêmica é bem conduzida, a coordenação funciona em regime de co-gestão, aliando experiência e competência. Os coordenadores estão aptos para exercer suas atividades e demonstram amplo conhecimento das questões educacionais e da administração do ensino superior, capacidade de trabalho e envolvimento com o projeto.

O projeto pedagógico segue diretrizes curriculares e a matriz curricular é adequada. As atividades de pesquisa e de extensão estão presentes, conforme prevê a Portaria MEC nº 1.886/94. Tem como eixo central "teoria jurídica, cidadania e globalização" com o objetivo de preparar um profissional com "visão crítica, capaz de reavaliar o seu potencial de desempenho e de ajustar-se com competência às novas demandas geradas pelo progresso científico e tecnológico". Trata-se de proposta bem articulada, corretamente justificada, e que pretende oferecer formação da melhor qualidade.

A Comissão apresentou os seguintes comentários sobre o ementário, bibliografia e conteúdos:

- Sociologia Geral não indica títulos relacionados à formação da sociedade brasileira;
- Teoria Geral e Crítica do Processo é constituída por títulos tradicionais e não se referem a autores que submetem esse conhecimento a hipóteses críticas, notadamente as abordagens em processo penal, processo administrativo, processo constitucional e processo legislativo;

- Direito Processual Civil I está calcada em pressupostos processuais, sem que esteja antecedida de reflexão sobre a evolução histórica do direito processual, os equivalentes jurisdicionais e a própria natureza jurídica do processo;

- Direito Penal III menciona o estudo do sistema carcerário internacional, mas não há bibliografia estrangeira indicada para subsidiar o estudo proposto. A mesma consideração se aplica à disciplina Direito Penal II.

- a ementa de Direito Constitucional II é muito sintética e o conteúdo se repete na disciplina de Direito Tributário, fato que se revela negativo tendo em vista que a linha de pesquisa do curso poderia se embasar em Direito Constitucional;

- na disciplina Direito Penal III é apresentada uma catalogação inesgotável de crimes cujos sujeitos, pressupostos e objetividade jurídica não são os mesmos. Tal fato gera dificuldade de estudo, caso não haja uma abordagem metodológica compatível.

No entendimento da comissão, constitui distorção a inserção no quadro curricular de disciplinas de estágio profissional simulado, clara demonstração da existência de aula teórica sobre desempenho prático. Além disso, são contemplados apenas os conteúdos de Direito Penal, Civil ou Trabalhista, apesar de existirem outras disciplinas como Direito Comercial, Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Administrativo.

Pesquisa e de Extensão já estão sendo implantadas, necessitando, contudo, de unidade. Além do envolvimento com a comunidade, da transmissão do saber, da intervenção crítica na realidade, é necessário focar as habilidades e competências que serão desenvolvidas.

Corpo docente é constituído por 38 (trinta e oito) professores, dos quais 3 (três) possuem o título de doutor, 23 (vinte e três) são mestres, 4 (quatro) especialistas e 8 (oito) são graduados. Do total dos docentes, 12 (doze) são contratados em regime de tempo integral, 22 (vinte e dois) em regime de tempo parcial e 4 (quatro) são horistas. Os salários são condizentes com o mercado e o plano de carreira prevê a ascensão, tendo por critérios a titulação e a produção docente. O corpo docente conta, também, com o apoio da coordenação e ferramentas pedagógicas. Os professores são remunerados para o exercício de atividades extraclasse (orientação de pesquisa, atividades extensionistas e práticas).

As condições de trabalho dos docentes são boas, considerando-se a estrutura e os equipamentos existentes, gratuidade de estacionamento, apoio pedagógico e os investimentos da IES.

As instalações são boas, localizadas em região central da cidade, e expressam alto nível de zelo institucional, pelo bom estado de conservação. As instalações dos prédios da Reitoria e do curso de Direito são adequadas para a prática do ensino.

As instalações passam por fase de expansão, para prover qualidade de trabalho a funcionários, professores e alunos. A Comissão considerou que as instalações são impecáveis, destacando-se o tipo de mobiliário, a disposição física dos ambientes e os investimentos realizados.

A biblioteca está localizada na unidade central, acessível, próximo ao prédio onde funciona o curso de Direito. Existem salas para estudo individual e em grupo e a informatização já alcançou níveis aperfeiçoados para consulta ao acervo. Os empréstimos são feitos de modo presencial, mas existe possibilidade de consulta à internet. Há previsão de construção de outro prédio.

O acervo conta com 8.900 volumes e 3.800 títulos. Há necessidade de maior número de periódicos internacionais. Há videoteca, e a legislação informatizada é razoável. A comissão informou que o acervo contempla os tradicionais manuais de Direito, em número insuficiente, fato que não favorece a realização de pesquisa jurídica de boa qualidade. Foi notada a ausência de uma bibliografia crítica, condizente com a proposta pedagógica.

Atividades práticas desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) e serviços anexos de Juizado Especial, Procon e Defensoria Pública, todos conveniados, possuem ótimas instalações. Contudo, existe previsão de reforma e ampliação, integração arquitetônica e expansão, para aprimoramento desses serviços.

No NPJ existe integração da teoria com a prática, para oferecer aos alunos acesso a serviços reais de atendimento e prestação de serviços jurídicos à população local. A comissão sugeriu que sejam desenvolvidas pesquisas sobre as atividades do próprio Juizado Especial, com vista à integração efetiva entre teoria e prática.

A Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. Organização Didático-Pedagógica: Administração Acadêmica, Projeto do Curso, Atividades Acadêmicas Articuladas ao Ensino de Graduação	CMB
2. Corpo Docente: Formação Acadêmica e Profissional, Condições de Trabalho, Atuação e Desempenho Acadêmico e Profissional	CMB
3. Instalações: Instalações Gerais, Biblioteca, Instalações e Laboratórios Específicos	CMB

Em seu parecer final, a comissão resolveu recomendar o reconhecimento do curso pelo prazo de 5 (cinco) anos.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e considerando o parecer favorável da comissão de verificação com base no relatório de avaliação das condições de oferta do curso, voto favoravelmente ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a ser ministrado pelo Centro Universitário Franciscano, mantido pela Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis – Zona Norte, ambos com sede na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília (DF), 24 de fevereiro de 2005.

Conselheira Anaci Bispo Paim – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente